

DECRETO Nº 10.880, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a criação do Grupo Institucional do Poder Público - GIPP.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e;

Considerando a Portaria nº 464, de 25 de julho de 2018, do Ministério das Cidades.

Considerando os elementos do Protocolado - **PMS nº 13.323/2020**.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Grupo Institucional do Poder Público - GIPP, instância colegiada de fiscalização, articulação e operacionalização das atividades de gestão, monitoramento e fiscalização dos empreendimentos habitacionais construídos no Município de Sumaré por meio de programas de habitação de interesse social.

Parágrafo único - O GIPP funcionará sob a Coordenação da Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 2º - O GIPP tem como objetivo integrar os diversos órgãos municipais para tornar mais ágeis as ações de gestão, monitoramento e de fiscalização dos empreendimentos habitacionais dos programas de habitação de interesse social.

Art. 3º - O GIPP será composto por membros do Poder Público, conforme as seguintes representações:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Habitação;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

V - 1 (um) representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

VI - 1 (um) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

VII- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;

VIII - 1 (um) representante do Fundo Social de Solidariedade;

IX - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública;

§ 1º - A cada membro titular corresponderá um suplente que o substituirá em suas ausências e impedimentos e para completar o mandato na hipótese de afastamento definitivo.

DECRETO Nº 10.880/2020
FOLHA Nº 02

§ 2º - O mandato dos membros do GIPP será de 02 (dois) anos, não remunerado e considerado de relevante interesse público.

Art. 4º - São atribuições dos membros do GIPP:

I - articular no sentido de tornar mais ágil e eficaz a comunicação entre os órgãos que o integram, a fim de apoiar os órgãos municipais nas suas ações de gestão, monitoramento e fiscalização;

II - contribuir para a harmonização da atuação e integração operacional dos órgãos de gestão das diversas esferas, no monitoramento e fiscalização, respeitando as respectivas competências e atribuições;

III - propor ações integradas nas áreas de gestão, de monitoramento, de fiscalização, de políticas sociais e acompanhar sua implementação e resultado;

IV - instituir grupos temáticos para tratar de assuntos específicos;

V - atuar de forma sistêmica e complementar às ações dos órgãos constituídos, respeitando suas competências;

VI - propor campanhas educativas, orientativas e de divulgação de suas ações para a comunidade em geral, visando a participação social nos esforços de qualificar o espaço público.

Art. 5º - Fica estipulado o prazo de **10 (dez) dias** para que os referidos órgãos indiquem representantes que farão parte do Grupo Institucional do Poder Público – GIPP.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 23 de setembro de 2020.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 23 de setembro de 2020, no Paço Municipal e, em 24 de setembro de 2020, no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ